



BANCO CENTRAL DO BRASIL

REGULAMENTO ANEXO IV À RESOLUÇÃO Nº 3.844, DE 23 DE MARÇO DE 2010

GARANTIAS PRESTADAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o registro declaratório eletrônico, no Banco Central do Brasil, das garantias prestadas por organismos internacionais de que o Brasil participe, em operações de crédito realizadas no Brasil, entre pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no País.

Parágrafo único. As instituições financeiras ficam autorizadas a aceitar, em suas operações de crédito, as garantias de que trata este artigo.

Art. 2º O registro de que trata este Regulamento deve ser efetuado, por ocasião da assinatura do contrato de prestação da garantia, no sistema Registro Declaratório Eletrônico, módulo Registro de Operação Financeira (RDE-ROF), do Sisbacen.

Art. 3º A responsabilidade pelo registro de que trata este Regulamento é do devedor da operação de crédito interno.

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, considera-se beneficiário dos recursos que ingressarem no País para cumprimento da garantia o credor da operação interna que, na data da transferência pelo garantidor externo, esteja devidamente identificado.

Art. 5º O prazo de vigência do registro de que trata o art. 1º é igual ao prazo máximo previsto para o cumprimento da garantia.

Art. 6º O ingresso de recursos no País, para cumprimento da garantia, torna efetiva a operação externa, para fins de registro.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, o registro deverá ser efetuado na moeda em que ocorreu o efetivo ingresso dos recursos.

Art. 7º Independentemente da moeda referida no parágrafo único do art. 6º, faculta-se a transferência ao exterior, amparada no registro, do valor em moeda estrangeira correspondente ao montante, em moeda nacional, do crédito e dos acréscimos legais e convencionais em que se sub-rogar o garantidor que cumprir a garantia.